



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

PROJETO DE LEI Nº 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
PAULO ROGÉRIO DE SOUZA REGO		PTB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
61	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA/ SAÚDE	23/11/2020

INCLUSÃO

Órgão: 25000 – Secretaria de Estado de Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 – Secretaria de Estado de Saúde
Programa/Ação: 5007/2950 – Implementação da Estrutura Organizacional da Rede Estadual de Saúde
Localização: 0287
Funcional: 10.302
GND: 3
Mod. 50
Fte: 110
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 130.000,00

[Meta Específica]
Transferir para a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, CNPJ nº 08.841.421/0001-57, mediante convênio, recursos acima indicado, para as ações e serviços público de saúde.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
Fte: 110
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 130.000,00

JUSTIFICATIVA

A Fundação Assistencial da Paraíba – FAP, localizada na cidade de Campina Grande – PB, foi fundada no ano de 1965 pelo médico holandês Dr. Cornelius de Ruyter, sendo uma Associação destinada a dar assistência médico-hospitalar para crianças carentes e colaborar com programas de medicina preventiva, ensino médico e de enfermagem, sempre buscando uma maior capacidade de assistência e ampliação.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/2020).
Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 51, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021
Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

PAULO ROGÉRIO DE SOUZA REGO
DEPUTADO ESTADUAL